



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000385522

DECISÃO MONOCRÁTICA
VOTO nº 32435/lmi

Apelação Cível Processo nº 1003560-60.2024.8.26.0302

Relator(a): ALEXANDRE COELHO

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado
1)

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a respeitável sentença que julgou parcialmente procedente ação declaratória de inexistência de débitos com danos materiais e morais proposta por aposentada em face de associação.

Foi certificado o decurso de prazo sem apresentação de contrarrazões.

A r. sentença recorrida foi disponibilizada no DJE em 16/01/2025, considerando-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente (21/01/2025), razão pela qual o prazo recursal terminou em 11/02/2025, de acordo com a contagem em dias úteis, excluindo-se os finais de semana. Ressalte-se, inclusive, que cabe à parte, quando da interposição do recurso, a prova da existência de feriado local.

Contudo, a presente apelação foi interposta apenas em 12/02/2025, conforme protocolo, ou seja, depois da data derradeira.

Logo, como o recurso foi interposto em tempo superior ao prazo de 15 dias previsto no artigo 1.003, §5º, do Código de Processo Civil, imperioso o reconhecimento de sua intempestividade a inviabilizar a análise de questão posta nas razões de recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante da inequívoca intempestividade, é incumbência do relator, mediante decisão monocrática, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, o não conhecimento de recurso intempestivo.

Nada obstante a sucumbência no plano recursal, incabível a fixação de honorários recursais ante a ausência de trabalho adicional desenvolvido pelo patrono da parte apelada nesta instância.

Ante o exposto, pelo presente voto, **NÃO SE CONHECE** do recurso.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

ALEXANDRE COELHO
Relator